



SENADO FEDERAL

GABINETE SENADOR VANDERLAN CARDOSO

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 193, de 2024, da Deputada Flávia Moraes, que *reconhece como manifestação da cultura nacional o evento Totus Tuus, realizado no Município de Goiânia, no Estado de Goiás*.

Relator: Senador **VANDERLAN CARDOSO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 193, de 2024, de autoria da Deputada Flávia Moraes, que *reconhece como manifestação da cultura nacional o evento Totus Tuus, realizado no Município de Goiânia, no Estado de Goiás*.

Para tanto, a proposição institui a homenagem a que se propõe, bem como estabelece a vigência da lei para a data de sua publicação.

Na justificção, a autora ressalta que, na esteira das garantias constitucionais ao direito à cultura, objetiva reconhecer oficialmente esse evento, que se consolidou como uma das maiores manifestações católicas do Centro-Oeste do País, impulsionando o turismo religioso, a economia criativa, o artesanato, a culinária e a rede hoteleira local, promovendo a integração social e a valorização cultural.

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para apreciação exclusiva e terminativa deste colegiado.



II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelos incisos I e II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, acerca de normas gerais sobre cultura, diversão e espetáculos públicos e homenagens cívicas, temas presentes no projeto em análise.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Os requisitos formais e materiais de constitucionalidade encontram-se atendidos pelo projeto, tendo em vista que a matéria se insere na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre cultura, consoante o art. 24, IX, da Constituição Federal (CF). Igualmente, a iniciativa se enquadra no âmbito das atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF), não havendo reserva de iniciativa que impeça a propositura legislativa sobre o tema em seu escopo geral, tampouco a constatação de ofensa a qualquer cláusula pétrea.

No que concerne à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Quanto ao mérito da proposição, parece-nos plenamente justificado o reconhecimento do evento *Totus Tuus* como manifestação da cultura nacional.



A Carta Magna assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional. Também atribui ao Estado o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, além de proteger aquelas fruto das culturas populares.

Nesse contexto, o reconhecimento por meio legal do evento *Totus Tuus* como manifestação da cultura nacional constitui não mais que a formalização daquilo que já integra o patrimônio cultural brasileiro.

A manifestação cultural, inspirada no lema latino de matriz mariana (“Todo Teu”), configura-se como um dos maiores eventos de identidade católica do Centro-Oeste brasileiro, articulando expressões rituais, práticas artísticas e espaços de sociabilidade.

Organizado anualmente desde 2015 pela Arquidiocese de Goiânia, o evento integra à dinâmica urbana atividades de música, dança, pregações e a apresentação de iconografia sacra itinerante. Com um fluxo turístico-religioso que mobilizou cerca de 60 mil participantes de diversas regiões em 2025, a celebração opera como indutora da economia criativa local, gerando impacto direto nas cadeias de serviços, hotelaria, artesanato e gastronomia típica de Goiás, o que fundamenta sua relevância como patrimônio imaterial e marco do calendário cultural regional.

Por se tratar de uma celebração cultural que se articula de forma exitosa com o desenvolvimento econômico, consideramos pertinente e meritória a iniciativa ora proposta e somos, no mérito, favoráveis ao reconhecimento do evento *Totus Tuus*, realizado no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, como manifestação da cultura nacional.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 193, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1097617349>